



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

PROJETO DE LEI Nº 64 /2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/06/2016

M. H. C. 1.  
1º Secretário

Dispõe sobre a instituição da "Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher" pelo Governo Estadual com a finalidade de promover a conscientização e o combate à todas as formas de violência contra a mulher em todos os setores sociais.

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** aprovou e eu Governador do Estado do Piauí sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a instituição "Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher" pelo Governo Estadual com a finalidade de promover a conscientização e o combate à todas as formas de violência contra a mulher em todos os setores sociais.

§ 1º Para efeitos desta lei, o Estado do Piauí promoverá a referida semana nas escolas, empresas, órgãos estaduais, bairros, centros culturais e todos os ambientes sociais de interesse público.

§ 2º O Estado confeccionará cartilhas, desenvolverá e distribuirá materiais, promoverá debates e palestras como forma de conscientizar e reprimir a violência empregada contra a mulher.

§ 3º A Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher será divulgada em todos os meios de comunicação ligados ao governo do Estado

**Art. 2º** São objetivos da instituição da Semana Estadual Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher:

I – Informar e conscientizar a sociedade piauiense sobre os malefícios trazidos pela violência empregada contra mulher;



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

II – Reprimir de forma rigorosa qualquer tipo de conduta que cause violência psicológica ou física contra a mulher ou lhe traga prejuízos de caráter material ou moral em seu âmbito social.

**Art. 3º** Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Combate da Violência Contra a Mulher na primeira semana do mês de Março.

**Art. 4º** O Governo Estadual executará nas Instituições de Ensino a Semana Estadual de conscientização e combate da violência Contra a Mulher visando alcançar os alunos do ensino fundamental maior, ensino superior e ensino técnico, incentivando-os na apresentação de seminários e na composição de grupos de discursões, orientados por professores ou profissionais especializados nesta área. Podendo as Instituições Educacionais atribuir pontos extra-disciplinares aos alunos que participarem do evento.

**Art. 5º** – As Empresas públicas, órgãos públicos e associações civis receberão e distribuirão materiais educativos e informativos aos seus funcionários fornecidos gratuitamente pelo Estado, bem como a organização e apresentação de palestras conduzidas por ele.

**Art. 6º** As entidades sem fins lucrativos que tenham como objeto a conscientização e combate da violência contra a mulher terão apoio do Governo Estadual e poderão participar da referida Semana Estadual, divulgando o trabalho desenvolvido.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de Junho de 2016.

  
EVALDO GOMES  
DEPUTADO ESTADUAL (PTC)



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem como finalidade informar, conscientizar e combater a todas as formas de violência contra a mulher, através de uma mobilização de todos os setores da sociedade.

Os índices de violência contra a mulher são alarmantes em todo o nosso país e o estado do Piauí ocupa o 3º lugar nesse ranking. As políticas de combate desta violência além de escassas não alcançam a eficácia devida, pois esses índices revelam um crescimento dessa barbárie, não apenas das formas como também dos meios em que atualmente hoje ela é consubstanciada.

Dessa forma se demonstra necessário tomar medidas que busquem o respeito aos direitos da mulher, não sendo mais possível permitir que tais atos de violência acarretem resultados desastrosos no seio social. Os relatórios emitidos pelos órgãos internacionais apontam um aumento relevante nas despesas arcadas pelo Estado para a recuperação psicológica, física e social dessas mulheres que sofrem essa violência cotidianamente, pois terá de dispor de recursos que poderiam está sendo investidos em outras áreas, como saúde, educação, moradia e entre outros.

A família é a instituição base de uma sociedade e esta por sua vez tem sido a maior vítima, pois os filhos ao conviverem com comportamentos violentos tem maior possibilidade de desenvolverem distúrbios comportamentais que refletem menor desenvolvimento escolar, posturas violentas e doenças psicológicas. As empresas por sua vez enfrentam o baixo rendimento laboral, pois as vítimas dessa violência não terão o mesmo nível de produção, muitas das vezes pedem afastamento do trabalho, baseado em laudos médicos que obrigam a empresa a pagar os primeiros 15 dias de afastamento do trabalho e o restante assumidos pelo Estado. Ocasionalmente assim a fuga de capital humano e prejuízos aos cofres públicos. Desta forma a sociedade sofre grandes perdas e retrocessos em diversos setores.

Com a instituição da Semana Estadual de combate a violência contra a mulher, este projeto de lei visa, objetivamente, incentivar a justiça e a igualdade entre gêneros por meio de medidas pedagógicas que proporcionem mudanças do comportamento social à baixos custos para o Estado, inserindo este tema na conjuntura social. A presente Semana servirá de modelo para que os demais estados da federação se conscientizem e instrua a população de como a



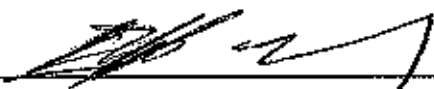
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES**

violência contra a mulher tem sido um verdadeiro fosso social, que impede o crescimento e desenvolvimento de uma sociedade.

Pelo exposto, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

**Sala das Sessões, 8 de Junho de 2016.**

  
**EVALDO GOMES**  
**DEPUTADO ESTADUAL (PTC)**